

PROJETO DE LEI Nº 128 / 2025

Institui o *Dia Municipal do Radiologista* no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do *Dia Municipal do Radiologista*, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Fica criado, por esta Lei, o *Dia Municipal do Radiologista*, a ser comemorado, anualmente, no dia **08 de novembro**, instituindo-se a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Em comemoração ao *Dia Municipal do Radiologista*, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, e as organizações e instituições vinculadas à área poderão promover ações alusivas ao tema, de modo a destacar a relevância do trabalho exercido por esses profissionais, em prol da saúde do nosso Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 28 de maio de 2025.

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA.

Marcos Antônio Gomes da Silva
(MARQUINHOS DA CLIMEP)
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o ***Dia Municipal do Radiologista*** no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, a ser comemorado anualmente no dia **08 de novembro**. A proposta tem como principal objetivo promover a conscientização da população acerca da relevância do trabalho exercido por esses profissionais, tão importantes para a saúde pública, conferindo-lhes o justo reconhecimento profissional.

Contextualizando a **relevância social** do tema, é extremamente importante relembrarmos que os radiologistas são profissionais essenciais na área da saúde, vez que são eles os responsáveis por: a) realizarem e interpretarem exames de imagem (raios-X, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografia etc.), fundamentais para diagnósticos precisos; b) atuarem diretamente como profissionais auxiliares da Medicina Preventiva, já que trabalham no rastreamento de doenças como câncer, fraturas e patologias internas, contribuindo para tratamentos precoces e eficazes; c) garantirem a segurança dos pacientes, mediante técnicas que minimizam a exposição à radiação; e d) além do fato de que sua atuação é interdisciplinar, integrando equipes médicas, enfermagem e outros profissionais, o que reforça ainda mais o seu papel essencial na saúde pública.

Desta forma, o **interesse público** e a **relevância social** são amplamente observados na propositura em questão, haja vistas que a criação de um dia municipal, específico para estes profissionais, configura-se como uma **homenagem pública**, que, na prática, produz



os efeitos de valorização da categoria profissional, reconhecendo seu impacto na qualidade dos serviços de saúde do município, além de uma excelente oportunidade para conscientizar a população sobre a importância da realização periódica de exames de imagem para a prevenção de doenças, sendo possível, ainda, que a data seja um marco para associação a campanhas educativas, por parte de diversas instituições, junto à comunidade local, ampliando seu alcance social. Tão logo, a medida aqui proposta fortalece a criação de *políticas públicas* de saúde, alinhando-se às diretrizes nacionais do Ministério da Saúde e do SUS, favorecendo toda nossa população.

Em paralelo, justificando o Projeto no âmbito da **admissibilidade jurídica**, pela forma e pela matéria, a propositura atenta aos ditames e princípios da Constituição Federal de 1988, a qual contempla a existência de entes federativos em três níveis (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Estes, sendo dotados de autonomia em relação às suas atribuições e seus deveres estatais.

Na ótica do processo legislativo previsto juridicamente na Constituição, a discriminação das “fatias” de cada um dos entes federativos, denominada pela doutrina e pela jurisprudência como repartição de Competência, pode ser apresentada em duas esferas: a da iniciativa legislativa e da reserva de matéria, que são adequadas ao presente Projeto de Lei, vez que a prerrogativa de **legislar acerca de assuntos de interesse local** foi conferida aos Municípios na Carta Magna, pelo Poder Constituinte originário, prevista expressamente no **Art. 30, I, da CF/88**.

Trazendo, ainda, a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, para a esfera da **proteção à cultura**, já que, **no momento que criamos uma data comemorativa, também estamos criando a cultura de se comemorar anualmente aquele dia, promovendo atividades alusivas ao tema**, além do fomento à criação de **políticas públicas de saúde, reconhecendo a relevância do trabalho exercido por profissionais que atuam na área**, como se depreende a partir da criação



do *Dia Municipal do Radiologista*, que aqui propomos, a matéria também ser depreendida da Constituição Federal, que prevê:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação [...].

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

[...].

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

[...]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

[...]

Ademais, no âmbito do **direito material**, a Constituição Federal também trata da garantia do exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, como é o caso da **criação de datas comemorativas no âmbito local**, como sendo um dever do Estado o de dar apoio e incentivo à valorização e à difusão de suas práticas.

Tão logo, neste projeto, propomos que o *Dia Municipal do Radiologista* seja reconhecido valorizado e tutelado pelo Poder Público, como parte da **cultura local**, no âmbito do Município de Parnamirim/RN. Dessa forma, a proteção à data decorrerá do que se prevê no próprio texto constitucional, como pode ser verificado *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§ 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos [...]



Por fim, ainda **no âmbito jurídico**, não é demasiado resguardar que a **SAÚDE** é considerada um **direito social**, expresso no rol dos direitos e garantias fundamentais, no Artigo 6º da Constituição, sendo, portanto, assegurada, nos termos da lei, a tutela do Poder Público a toda e qualquer ação que fomente sua divulgação e criação de política pública que vise ampliar esse direito à população:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)
OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 6º. São **direitos sociais** a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

E, ainda, dispõe a Constituição Federal (1988) de um capítulo inteiro reservado à tutela à **saúde pública**, sendo disposta, na Carta Magna, com um **direito de todos e um dever do Estado**, cujas ações e serviços serão considerados sempre como uma rede, regionalizada e hierarquizada, **de relevância pública**, cabendo ao Poder Público seu apoio, proteção e atenção às diretrizes:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)
DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único [...].

No tocante à **escolha pela data**, o dia escolhido, **08 de novembro**, guarda **simetria normativa** com o *Dia Mundial do Radiologista*, em comemoração à descoberta dos aparelhos de raios-X pelo físico alemão *Wilhelm Conrad Roentgen*, em 1895. A nível federal, o *Dia Nacional do Médico Radiologista* também é comemorado na mesma data, instituído oficialmente por meio da **LEI Nº 13.118, DE 7 DE MAIO DE 2015**.

Por fim, salientamos que a criação de uma data não se trata apenas de uma homenagem simbólica. Dependendo da forma como for trabalhada, pode ser considerada



uma nova *política pública*, utilizando-se do momento para alinhar **reconhecimento profissional, educação e saúde pública** – criando um cenário propício para a reflexão sobre o trabalho exercido por esses profissionais, sua relevância para a saúde da população, suas dificuldades e limitações no exercício do ofício, e, ainda, abrindo margem para a discussão na busca por melhores condições de trabalho e infraestrutura.

Justificadas as razões, de fato e de direito, em relação à propositura aqui pretendida, solicitamos a apreciação e a união de esforços dos nobres colegas Vereadores, no sentido de dar seguimento à aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que ele representa um avanço significativo para **a valorização desta importante categoria profissional, que são os radiologistas**. Eles merecem todo nosso respeito, valorização e reconhecimento, em face do trabalho que executam em prol da saúde pública.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para cumprimentá-los, cordialmente, renovando votos de estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 28 de maio de 2025.

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA.

Marcos Antônio Gomes da Silva
(MARQUINHOS DA CLIMEP)
Vereador Autor



PROJETO DE LEI Nº 129/2025

“Institui o Programa de Incentivo à Publicação Científica e Participação em Eventos para os Profissionais de Saúde Bucal do Município de Parnamirim/RN”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Parnamirim/RN o Programa de Incentivo à Publicação Científica e Participação em Eventos para os Profissionais de Saúde Bucal, doravante denominado "Programa de Incentivo à Qualificação Odontológica.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Qualificação Odontológica tem como objetivos: I - Fomentar a produção e divulgação do conhecimento científico na área da saúde bucal, resultante da prática profissional na rede municipal;

I - Fomentar a produção e divulgação do conhecimento científico na área da saúde bucal, resultante da prática profissional na rede municipal;

II - Estimular a participação de Cirurgiões-Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) em eventos científicos e técnicos de relevância nacional e internacional;

III - Promover a atualização contínua dos profissionais de saúde bucal do município, garantindo a excelência no/atendimento à população;



IV - Contribuir para o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores da área de saúde bucal.

Art. 3º - O Programa de Incentivo à Qualificação Odontológica será operacionalizado por meio das seguintes ações:

I - Apoio para Publicação Científica: a) Concessão de apoio financeiro para custos de publicação de artigos científicos em periódicos qualificados, desde que o trabalho seja de autoria ou coautoria de profissional de saúde bucal do município e que aborde temas relevantes para a saúde pública de Parnamirim/RN; b) Disponibilização de suporte técnico para revisão textual e formatação de artigos científicos, quando solicitado e disponível;

II - Apoio para Participação em Eventos:

a) Reembolso parcial ou total de taxas de inscrição em congressos, seminários, simpósios e cursos de aperfeiçoamento na área de saúde bucal, nacionais ou internacionais, conforme regulamento;

b) Concessão de diárias para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, e auxílio para transporte, nos casos de participação em eventos fora do município, desde que o profissional apresente trabalho científico ou seja convidado para ministrar palestras ou cursos;

c) Prioridade na concessão de afastamento remunerado para a participação em eventos e cursos, conforme a legislação vigente e a necessidade do serviço.

Art. 4º Os critérios de elegibilidade para o acesso aos benefícios do Programa, os valores e limites de apoio financeiro, a periodicidade de concessão e os procedimentos para solicitação e prestação de contas serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser criadas dotações específicas para o Programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 28 de maio de 2025



Professor Diego
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente indicação parlamentar visa justificar a relevância e a necessidade da instituição do **Programa de Incentivo à Publicação Científica e Participação em Eventos para os Profissionais de Saúde Bucal do Município de Parnamirim/RN**, conforme o Projeto de Lei nº [NÚMERO]/2025. Este programa representa um investimento estratégico na qualificação e valorização dos servidores da área de odontologia, com reflexos diretos na qualidade do atendimento à população e no desenvolvimento científico local.

A Relevância da Qualificação Continuada e da Produção Científica

Em um cenário de constante avanço científico e tecnológico, a área da saúde, e em particular a odontologia, exige atualização e aprimoramento contínuos dos profissionais. A participação em congressos, seminários e cursos, bem como a produção de artigos científicos, são pilares fundamentais para que os Cirurgiões-Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) da rede municipal possam:

- **Manter-se Atualizados:** As novas técnicas, materiais e abordagens de tratamento em saúde bucal surgem em ritmo acelerado. O acesso a eventos científicos e a periódicos especializados garante que os profissionais incorporem as melhores práticas em seu dia a dia, oferecendo tratamentos mais eficazes e seguros aos munícipes.
- **Aprimorar Habilidades e Conhecimentos:** A troca de experiências com outros profissionais e a exposição a pesquisas recentes contribuem para o aprofundamento do conhecimento e o desenvolvimento de novas habilidades, qualificando o serviço prestado na rede pública.
- **Fomentar a Pesquisa e a Inovação Local:** Ao incentivar a publicação científica, o programa estimula os profissionais a refletir sobre sua prática, a investigar problemas locais e a propor soluções baseadas em evidências. A produção de conhecimento derivado da realidade de Parnamirim/RN pode gerar dados valiosos para o planejamento de políticas públicas em saúde bucal mais eficazes.



- **Valorizar a Carreira e o Servidor Público:** O investimento na qualificação profissional é uma forma de reconhecimento e valorização do trabalho dos servidores, aumentando a motivação, a satisfação profissional e o senso de pertencimento à instituição. Profissionais valorizados tendem a ser mais engajados e produtivos.
- **Melhorar a Qualidade do Atendimento à População:** Profissionais mais capacitados e atualizados resultam em um atendimento odontológico de maior qualidade, com diagnósticos mais precisos, tratamentos mais modernos e eficientes, e uma abordagem mais humanizada, beneficiando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Parnamirim/RN.
- **Fortalecer a Imagem do Serviço de Saúde Municipal:** Uma equipe de saúde bucal constantemente qualificada e engajada na produção de conhecimento eleva o patamar do serviço público municipal, tornando-o referência e atraindo e retendo talentos.

Diante do exposto, a instituição do Programa de Incentivo à Qualificação Odontológica é uma medida estratégica que transcende a mera capacitação. Trata-se de um investimento no capital humano, na ciência e, em última instância, na saúde e bem-estar de toda a população de Parnamirim/RN, garantindo que o município esteja na vanguarda da atenção em saúde bucal. A aprovação deste Projeto de Lei é, portanto, um ato de compromisso com a excelência do serviço público e com o futuro da saúde bucal em nossa cidade.

Parnamirim/RN, 20 de maio de 2025.

Professor  Américo

Vereador



Requerimento nº 132 / 2025

Parnamirim, 21 de maio de 2025

Origem: Gabinete do Vereador Eurico Shigeyuki dos Santos Shiiki – GVR/CMP.

Destino: Processo Legislativo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Assunto: **Audiência Pública.**

Eurico Shigeyuki dos Santos Shiiki, vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, requerer a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ANEMIA FALCIFORME, DOENÇA COMUM E POUCO CONHECIDA**, no Município de Parnamirim/RN, para a qual convida o Secretário Rogerio Gurgel e os Secretários Adjuntos Hitiara Oliveira e Carlos Aurelio de Souza, da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, a Sra. Marília Gabriela de Azevedo Santos, coordenadora das UBSs do Município de Parnamirim, Sra. Ana Michelle Farias de Cabral diretora da UPA Nova Esperança, a Sra. Ingrid Emanuela da Silva Presidente da Associação de Pessoas com Doenças Falciforme do RN - APPAF RN , a Dra. Walquiria Vidal diretora jurídica da APPAF RN.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI

Vereador Autor



vereador **euricodajapao**

